



SENADO FEDERAL

CPI DO CRIME ORGANIZADO

PAUTA DA 16ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**31/03/2026
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Fabiano Contarato
Vice-Presidente: Senador Hamilton Mourão**



CPI do Crime Organizado

**16ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 31/03/2026.**

16ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	284/2026	Senador Alessandro Vieira	12
2	287/2026	Senador Alessandro Vieira	18
3	290/2026	Senador Magno Malta	23
4	295/2026	Senador Rogério Carvalho	29
5	296/2026	Senador Rogério Carvalho	34
6	298/2026	Senador Alessandro Vieira	38

7	299/2026	Senador Alessandro Vieira	42
8	300/2026	Senador Alessandro Vieira	46
9	301/2026	Senador Fabiano Contarato	49
10	302/2026	Senador Humberto Costa	56
11	303/2026	Senador Humberto Costa	60
12	304/2026	Senador Humberto Costa	65
13	305/2026	Senador Humberto Costa	69
14	306/2026	Senador Humberto Costa	77
15	307/2026	Senador Humberto Costa	85
16	308/2026	Senador Humberto Costa	89
17	309/2026	Senador Humberto Costa	93
18	310/2026	Senador Alessandro Vieira	97

2ª PARTE - OITIVAS

FINALIDADE	PÁGINA
Oitivas do Sr. Leandro Piquet Carneiro, Professor e Pesquisador com pós-doutorado pela Universidade de São Paulo, e do Sr. Roberto de Oliveira Campos Neto, ex-presidente do Banco Central do Brasil.	104

CPI DO CRIME ORGANIZADO - CPICRIME

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Alessandro Vieira(MDB)(5)	SE 3303-9011 / 9014	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(15)(10)(24)(26)	PB 3303-2252 / 2481
Sergio Moro(PL)(20)(21)(13)(1)	PR 3303-6202	2 Marcio Bittar(PL)(20)(13)(1)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Marcos do Val(PODEMOS)(6)	ES 3303-6747 / 6753		
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	1 Randolfe Rodrigues(PT)(9)(19)(11)(8)	AP 3303-6777 / 6568
Humberto Costa(PT)(14)(17)(8)(23)	PE 3303-6285 / 6286	2 Soraya Thronicke(PODEMOS)(25)	MS 3303-1775
Jorge Kajuru(PSB)(7)	GO 3303-2844 / 2031		
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Wellington Fagundes(PL)(3)(22)(28)	MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775	1 Eduardo Girão(NOVO)(3)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(3)	ES 3303-6370		
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Rogério Carvalho(PT)(4)(16)	SE 3303-2201 / 2203	1 Jaques Wagner(PT)(4)(16)	BA 3303-6390 / 6391
Fabiano Contarato(PT)(16)(4)	ES 3303-9054 / 6743		
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(18)	RS 3303-1837	1 Margareth Buzetti(PP)(18)(27)	MT 3303-6408

- (1) Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO).
- (2) Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD).
- (3) Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GLPL).
- (4) Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
- (5) Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB).
- (6) Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS).
- (7) Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLDPSB).
- (8) Em 30.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-GLPSD).
- (9) Em 03.11.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 19/2025-GLPSD).
- (10) Em 03.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-GLMDB).
- (11) Em 03.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-GLPSD).
- (12) Em 04.11.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Hamilton Mourão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado relator o Senador Alessandro Vieira (Of. nº 1/2025-CPICRIME).
- (13) Em 04.11.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que passa a membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2025-GLUNIAO).
- (14) Em 04.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 21/2025-GLPSD).
- (15) Em 04.11.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 103/2025-GLMDB).
- (16) Em 04.11.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pela liderança do Partido dos Trabalhadores, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-GLDPT).
- (17) Em 04.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 22/2025-GLPSD).
- (18) Em 04.11.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 58/2025-GLPP).
- (19) Em 04.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelas lideranças do Partido Social Democrático e do Partido dos Trabalhadores, em vaga cedida pelo PSD, para compor a comissão (Of. 23/2025-GLPSD).
- (20) Em 06.11.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 40/2025- GLUNIAO).
- (21) Em 12.11.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 42/2025- GLUNIAO).
- (22) Em 02.12.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Liberal (Of. nº 36/2025-GLPL).
- (23) Em 25.02.2026, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 01/2026-GLPSD).
- (24) Em 25.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 18/2026-GLMDB).
- (25) Em 25.02.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 04/2026-GLPSB).
- (26) Em 26.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 21/2026-GLMDB).

- (27) Em 10.03.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GLPP).
- (28) Em 23.03.2026, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 023/2026-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): ANDERSON ANTUNES DE AZEVEDO

ADJUNTAS: FERNANDA MOREIRA PINHEIRO LIMA E RENATA

FÉLIX PERES

TELEFONE-SECRETARIA:

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303 3490

E-MAIL: cpicrime@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 31 de março de 2026
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

16ª Reunião - Semipresencial

CPI DO CRIME ORGANIZADO - CPICRIME

1ª PARTE	Deliberação de requerimentos
2ª PARTE	Oitivas
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Atualizações:

1. Inclusão de item na parte deliberativa. (30/03/2026 13:40)
2. Inclusão do Req. 308/2026 na parte deliberativa. (30/03/2026 16:02)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 284, de 2026

Requer a convocação do Sr. Renato Dias de Brito Gomes, ex-diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 287, de 2026

Requer a convocação do Sr. Yan Felix Hirano, suposto facilitador da fase de colocação de recursos ilícitos no sistema financeiro formal.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira e Outros

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 290, de 2026

Requer a convocação do Sr. Macário Ramos Júdice Neto, desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Magno Malta

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 295, de 2026

Requer, ao Banco Centro do Brasil, o envio de informações sobre procedimentos findos ou em andamento que tenham instituições financeiras do Conglomerado Prudencial Master como parte ou objeto, nos quais os servidores Paulo Sérgio Neves de Souza ou Belline Santana tenham, de qualquer forma, praticado atos de ofício.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 296, de 2026

Requer, ao Banco Central do Brasil, o envio de informações sobre o Processo nº 156967, em cujo bojo foi autorizada a transferência do controle societário do Banco Máxima S.A. e de sua controlada, Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, para Daniel Bueno Vorcaro, Armando Miguel Gallo Neto e Felipe Wallace Simonsen.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 298, de 2026**

Requer, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o envio de informações acerca da operação de crédito e da subscrição de debêntures conduzidas pelo Banco, no valor total de R\$ 5,05 bilhões, destinadas à Concessionária Nova Rota do Oeste, para a duplicação da rodovia BR-163/MT.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 299, de 2026**

Requer a convocação do Sr. Cláudio Bomfim de Castro e Silva, ex-Governador do Rio de Janeiro.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 300, de 2026**

Requer, à Força Aérea Brasileira, o envio de informações com os dados dos planos de voos, do ano de 2025, das aeronaves Gulfstream G700 (prefixo aeronáutico PSMGG), Dassault Aviation Falcon 7X (prefixo aeronáutico PSFST), Gulfstream GV-SP/G550 (prefixo aeronáutico PRPSE) e Dassault Aviation Falcon 2000 (prefixo aeronáutico PPCFF).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 301, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, da empresa Kairos Fip EE, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 20 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Fabiano Contarato

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 302, de 2026**

Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Artur Martins de Figueiredo (diretor da empresa Fraction 024 Administracao de Bem Proprio S.A.), compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 13 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 303, de 2026**

Requer a transferência do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Marcus Vinicius da Mata, CPF 184.805.378-92, presidente da empresa Prime Aviation Participacoes e Servicos S.A., compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 13 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 304, de 2026**

Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Prime Aviation Participacoes e Servicos S.A., referentes ao período de 3 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2024.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 305, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, da empresa Clínica Mais Médicos SA, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 13 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 306, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, da empresa Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 307, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário e fiscal, de Ahmed Mohamad Oliveira, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 308, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário e fiscal, do Sr. Fabiano Campos Zettel, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 2 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 309, de 2026

Requer a a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Fraction 024 Administracao de Bem Proprio S.A., referentes ao período de 3 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2024.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 18**REQUERIMENTO Nº 310, de 2026**

Requer a convocação do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Junior Governador do Distrito Federal para prestar depoimento perante a CPI do Crime Organizado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

2ª PARTE**Oitivas****Assunto / Finalidade:**

Oitivas do Sr. Leandro Piquet Carneiro, Professor e Pesquisador com pós-doutorado pela Universidade de São Paulo, e do Sr. Roberto de Oliveira Campos Neto, ex-presidente do Banco Central do Brasil.

Convidados/Convocados:**– Leandro Piquet Carneiro**

Professor e pesquisador

Requerimento: [3/2025](#) (Convite)

– Roberto de Oliveira Campos Neto

Ex-presidente do Banco Central do Brasil

Requerimento: [185/2026](#) (Convocação)

1ª PARTE - DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Renato Dias de Brito Gomes, ex-Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada com o propósito constitucional de investigar a infiltração, a articulação e o financiamento de organizações criminosas no território nacional, depara-se com um cenário de extrema gravidade no que tange à instrumentalização do sistema financeiro como vetor de lavagem de capitais e expansão de atividades ilícitas de alta complexidade.

As notícias veiculadas pela imprensa trouxeram à tona um episódio de particular gravidade: as tratativas e a tentativa de aquisição do Banco Master pelo Banco de Brasília (BRB), transação bilionária anunciada em 28 de março de 2025, mediante fato relevante divulgado ao mercado, e que foi terminantemente rejeitada pela Diretoria do Banco Central do Brasil em 3 de setembro de 2025.

O negócio previa a aquisição pelo BRB de 49% das ações ordinárias com direito a voto, de 100% das ações preferenciais e de 58% do capital total do Banco Master – montante que representava aproximadamente R\$ 23 bilhões em ativos



–, com desembolso correspondente a 75% do patrimônio líquido da instituição adquirida.

A relevância dessa transação para o objeto precípuo desta CPI reside nas graves suspeitas que orbitam as instituições financeiras envolvidas. Investigações da Polícia Federal identificaram que gestoras de investimentos vinculadas ao ecossistema do Banco Master foram utilizadas para lavar dinheiro do crime organizado, inclusive com conexões apontadas com o Primeiro Comando da Capital (PCC).

A Operação Carbono Oculto, deflagrada pela Polícia Federal, Receita Federal e Ministério Público de São Paulo em agosto de 2025, expôs que fundos de investimento administrados por gestoras vinculadas ao Banco Master foram investigados no contexto de esquemas de lavagem de dinheiro; investigações posteriores do Banco Central apontaram irregularidades envolvendo mais de um bilhão de reais em operações suspeitas entre o Master e fundos investigados.

Meses depois, a Operação Compliance Zero, deflagrada em 18 de novembro de 2025, resultou na prisão do controlador do Banco Master, o banqueiro Daniel Vorcaro, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, quando tentava embarcar em jato particular com destino a Dubai. As autoridades identificaram fraudes estimadas em bilhões de reais em carteiras de crédito sem lastro, com investigação de crimes de organização criminosa, gestão fraudulenta, manipulação de mercado e lavagem de dinheiro.

Diante desse panorama de risco sistêmico, a convocação do senhor Renato Dias de Brito Gomes reveste-se de caráter imprescindível e inadiável para a instrução probatória dos trabalhos deste colegiado. O convocado é economista, mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), doutor pela Northwestern University nos Estados Unidos e livre-docente pela Universidade de Toulouse, na França.



Indicado ao cargo diretivo em dezembro de 2021 pelo então presidente Jair Bolsonaro e aprovado pelo Plenário do Senado Federal em abril de 2022, o convocado exerceu seu mandato na Diretoria de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução (DIORF) do Banco Central até o final de dezembro de 2025.

A DIORF, diretoria chefiada pelo convocado, era precisamente a área responsável pela análise e instrução técnica de pedidos de transferência de controle de instituições financeiras, o que incluía o processo administrativo instaurado no âmbito do Banco Central para análise da operação envolvendo o Banco Master e o BRB, que documentou toda a supervisão do Banco Master e instruiu a análise do pedido de autorização da transação, protocolado em 28 de março de 2025. O Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF), subordinado à DIORF, foi o responsável direto por processar o pedido de autorização da operação. Assim, o senhor Renato Gomes ocupava exatamente o cargo de maior responsabilidade técnica sobre a decisão que culminou no veto ao negócio.

Durante os cinco meses de análise que antecederam o veto formal, segundo informações divulgadas sobre a análise técnica conduzida pela autoridade monetária, a área dirigida pelo convocado identificou uma série de inconsistências de gravidade crescente.

O Banco Central questionou as partes sobre a falta de documentação que comprovasse a viabilidade econômico-financeira da transação. Mais grave ainda: conforme relatado em apurações técnicas mencionadas em reportagens e investigações em curso, foram identificadas atipicidades relevantes em contratos de cessão de carteiras de crédito consignado envolvendo o Master, a Tirreno e o BRB. Relatos dessas apurações indicaram que, ao examinar amostra de contratos selecionados para verificação, o Banco Central teria encontrado indícios de ausência de lastro econômico real em parte dessas operações.



Também teriam sido identificadas inconsistências na identificação de tomadores dos créditos utilizados para justificar a origem de determinadas carteiras, circunstância que passou a ser objeto de investigação pelas autoridades competentes. O Ministério Público Federal, no curso de suas apurações paralelas, chegou a recomendar formalmente ao BRB que comprovasse a lisura e a fidedignidade dos ativos antes de qualquer aquisição, alertando para possíveis passivos ocultos e ativos inflados.

A oitiva do ex-diretor do Banco Central apresenta pertinência temática direta com o objeto desta CPI por múltiplas razões de ordem fática, técnica e institucional.

Primeiro, porque o depoimento do senhor Renato Gomes permitirá a esta Comissão compreender, com profundidade e amparada em dados técnicos oficiais, quais foram os reais critérios que embasaram a reprovação formal da operação: as inconsistências contábeis detectadas, os eventuais indícios de fraudes, os alertas de compliance e de prevenção à lavagem de dinheiro, os sinais de sobrepreço de ativos e os indicadores de liquidez questionáveis que compuseram o quadro regulatório que levou ao veto.

Segundo, porque o depoimento fornecerá elementos cruciais para mapear como a autoridade monetária identifica, instrui e barra movimentações financeiras suspeitas que ameaçam a higidez das instituições financeiras — inclusive de bancos públicos como o BRB — e a estabilidade do sistema financeiro nacional como um todo.

Terceiro, porque a audiência será fundamental para esclarecer a natureza e a extensão das pressões políticas sofridas pela área técnica do Banco Central durante a instrução do pedido de autorização, identificando as linhas de interferência e os canais por meio dos quais agentes externos buscaram influenciar uma decisão de estatura eminentemente técnica e regulatória.



Quarto, o convocado possui conhecimento privilegiado sobre o conteúdo do processo administrativo PE nº 285696, que documenta toda a supervisão do Banco Master ao longo do período investigado, e poderá esclarecer quais alertas foram apresentados ao colegiado do Banco Central.

Diante de todo o exposto, requer-se seja aprovado o presente requerimento, determinando-se a convocação do senhor Renato Dias de Brito Gomes, ex-Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil, para comparecer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em data e hora a serem designadas pela Presidência, a fim de prestar os esclarecimentos necessários à instrução dos trabalhos investigativos, cuidando-se de testemunho-chave para desvendar as vulnerabilidades do sistema financeiro nacional, propor o fortalecimento dos mecanismos de controle do Estado brasileiro contra a macrocriminalidade financeira e cumprir o desígnio constitucional que o povo brasileiro conferiu ao Senado Federal de fiscalizar, investigar e zelar pela integridade das instituições democráticas.

Pelo exposto, dada a relevância e a gravidade dos fatos narrados, conto com o apoio dos ilustres pares para a célere aprovação deste requerimento de convocação.

Sala da Comissão, 16 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



1ª PARTE - DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Yan Felix Hirano, empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente CPI tem como objetivo central investigar as estruturas de financiamento do crime organizado e suas ramificações no Sistema Financeiro Nacional, com especial atenção ao caso do Banco Master — episódio que reúne indícios de infiltração de recursos ilícitos no coração do sistema bancário brasileiro.

A Operação Compliance Zero, conduzida pela Polícia Federal, investiga organização estruturada para a prática de crimes contra o sistema financeiro, corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro e obstrução de justiça, envolvendo o conglomerado Banco Master e agentes públicos. A operação apura, entre outras fraudes, a aquisição de empresas com posterior inflação artificial de resultados, o desvio de recursos de fundos de investimento e também de regimes próprios de previdência.

O operador financeiro Benjamim Botelho de Almeida é apontado pela Polícia Federal como sócio oculto de Daniel Vorcaro e figura central do esquema. Ex-funcionário do Banco Garantia, Botelho foi o principal executivo do



Grupo Aquilla — conglomerado que controlava a então Foco DTVM (atual Sefer Investimentos), uma securitizadora e gestora de recursos.

Por meio dessas estruturas, intermediou a aquisição do Banco Máxima por Vorcaro em 2017, instituição que se tornaria o Banco Master em 2021 e seria liquidada pelo Banco Central em novembro de 2025. O Ministério Público Federal chegou a denunciar Botelho por gestão fraudulenta do Banco Máxima, imputando-lhe a utilização do fundo Aquilla Veyron FIM para simular artificialmente a valorização de investimentos e encobrir grave insuficiência de capital.

É nesse contexto que emerge a figura do narcotraficante espanhol Oliver Ortiz de Zarate Martin. Preso em junho de 2013 no Rio de Janeiro e condenado a 16 anos por lavagem de dinheiro e tráfico internacional de cocaína, Ortiz utilizava empresas de fachada, registros em nome de laranjas e aquisição de imóveis abaixo do valor de mercado para lavar recursos do tráfico.

Documentos registrados na CVM em outubro de 2015 confirmam que Ortiz figurava como cotista de fundos administrados pela antiga Foco DTVM — atual Sefer Investimentos —, tanto em nome próprio quanto por meio de empresas a ele vinculadas, incluindo o Aquilla FII. Este fundo investiu no Fundo São Domingos, veículo utilizado na aquisição do Banco Máxima em 2017. A triangulação indica, segundo apurações em curso, que recursos possivelmente de origem ilícita teriam sido introduzidos em fundos regulados pela CVM, percorrido estruturas do Grupo Aquilla e alcançado a aquisição da instituição que se tornaria o Banco Master.

A Sefer Investimentos foi alvo da segunda fase da Operação Compliance Zero, deflagrada em janeiro de 2026, sob suspeita de integrar esquema de repasse de recursos para negócios ligados à família Vorcaro. Investigadores identificaram a criação de uma offshore nas Bahamas vinculada à Sefer constituída apenas nove dias após o Banco Central decretar a liquidação do Banco Master.

É nesse cenário que se insere o Senhor Yan Felix Hirano.



Em abril de 2012, Hirano e Oliver Ortiz figuraram conjuntamente como alienantes em contrato de promessa de compra e venda de dois imóveis situados em Queimados, na Baixada Fluminense — as chamadas Área A-2 e Área B —, tendo como adquirentes a empresa Agera Negócios Imobiliários Ltda. e o Aquilla FII. O contrato encontra-se nos autos de processo que tramita no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

O MPF sustenta, no mesmo processo, que 20% de cada terreno pertencia a Ortiz e foi bloqueado judicialmente em razão de sua condenação criminal. Os imóveis foram posteriormente integrados aos fundos do Grupo Aquilla com avaliações artificialmente infladas — mecanismo semelhante àquele descrito pela Polícia Federal no âmbito das investigações relacionadas ao Banco Master.

Segundo reportagem do ICL Notícias, com acesso a documentos financeiros e autos de processos, Hirano teria sido responsável por apresentar Oliver Ortiz a Benjamim Botelho de Almeida, funcionando como elo entre o narcotráfico espanhol e o operador financeiro que articulou toda a engenharia de fundos do Grupo Aquilla. Essa relação é materialmente corroborada por registros da Receita Federal, que demonstram que Yan Felix Hirano e Benjamim Botelho de Almeida figuram conjuntamente como sócios-administradores da Associação dos Ocupantes do Centro Logístico de Queimados (ASOCLQ) desde junho de 2012.

Nesse cenário, Hirano teria desempenhado função análoga à de intermediário de acesso — figura reconhecida nas tipologias de lavagem de capitais como facilitador da fase de colocação de recursos ilícitos no sistema financeiro formal.

O depoimento do convocado permitirá a esta Comissão esclarecer a natureza e extensão de suas relações com Oliver Ortiz e com Benjamim Botelho, as circunstâncias das negociações dos imóveis de Queimados e sua integração nos fundos do Grupo Aquilla, a eventual ciência da origem ilícita dos recursos, bem



como a existência de outros vínculos com investigados no âmbito da Operação Compliance Zero.

Ante a gravidade dos fatos e a relevância da oitiva para o cumprimento do mandato investigativo desta Comissão, a convocação do Senhor Yan Felix Hirano revela-se medida necessária, fundamentada e inadiável.

Solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



1ª PARTE - DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

3



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Macário Ramos Júdice Neto, Juiz Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de convocação tem como finalidade garantir que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, voltada à investigação da atuação do crime organizado e de sua eventual infiltração em estruturas estatais, obtenha esclarecimentos indispensáveis do juiz federal Macário Ramos Júdice Neto, integrante do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Os elementos já tornados públicos por meio de operações policiais, relatórios oficiais e matérias jornalísticas reunidas nesta CPI indicam a existência de fatos graves que demandam esclarecimento direto do magistrado, cuja atuação, segundo inúmeros registros, aparece reiteradamente associada a episódios de potencial influência indevida, vazamentos de informações sigilosas, articulações com investigados ligados a facções criminosas e tentativas de interferir em processos administrativos sensíveis.

A trajetória recente do magistrado demonstra que os episódios atualmente sob apuração não se tratam de casos isolados. Desde 2005, quando o



Superior Tribunal de Justiça instaurou processo criminal contra Macário Júdice para investigar a suposta participação em esquema de fraude de sentenças judiciais, passando pela aposentadoria compulsória decretada em 2015 pelo próprio TRF-2 sob acusação de envolvimento com a máfia dos caça-níqueis no Espírito Santo, verifica-se a existência de um histórico de condutas que, embora posteriormente revistas ou anuladas, revelam cenário persistente de suspeitas quanto ao exercício funcional.

Após quase dezoito anos afastado, o magistrado retornou à atividade em 2023, vindo a ser promovido ao cargo de desembargador federal meses depois, situação que se confronta com novas investigações que novamente o colocam no centro de apurações profundas e de relevância nacional.

O quadro mais recente envolve episódios de gravidade ainda maior, especialmente diante do surgimento de diálogos, áudios e registros telefônicos obtidos na Operação Baest, deflagrada em maio de 2025 pela Polícia Civil do Espírito Santo. Nessa operação, destinada a desarticular o braço financeiro do tráfico de drogas naquela unidade federativa, foi apreendido o aparelho celular do empresário Adilson Ferreira, apontado pelos órgãos de investigação como operador financeiro de facção criminosa local e interlocutor frequente do magistrado.

O material apreendido, compartilhado judicialmente com a Polícia Federal, permitiu a elaboração de relatórios indicando indícios de que o juiz federal mantinha, segundo a expressão utilizada pela PF, uma “rede de influências espúrias” no governo do Espírito Santo, notadamente em torno de licitação milionária conduzida pela Secretaria de Estado da Educação para aquisição de equipamentos de ar-condicionado avaliados em até R\$ 10,5 milhões.

Segundo a análise produzida pela Polícia Federal, os diálogos revelam que o magistrado acompanhava diretamente o trâmite de recursos administrativos interpostos pela empresa Unique Serviços e Transportes, orientava estratégias a serem adotadas, demonstrava possuir contatos internos e até sondava, com



o empresário investigado, a possibilidade de oferecer condições comerciais favorecidas a procuradores do Estado que supostamente estariam “ajudando muito”.

Há ainda registros mencionando o procurador Rodrigo Júdice, irmão do magistrado, cujo nome foi compartilhado com Adilson Ferreira, embora o próprio procurador negue qualquer irregularidade e afirme nunca ter autorizado ou tolerado interferência do irmão em suas atividades profissionais.

Ainda que a Procuradoria-Geral do Estado tenha rejeitado integralmente os recursos da empresa Unique e mantido a inabilitação da empresa na fase administrativa, a relevância dos elementos coletados não se reduz à inexistência de dano material ao erário.

A existência de tentativas de interferência, de diálogo com investigado por lavagem de dinheiro ligado ao tráfico e de possível articulação com agentes públicos estaduais constitui, por si só, fato que precisa ser compreendido de forma ampla por esta CPI, considerando que a infiltração do crime organizado na Administração Pública ocorre, na maior parte das vezes, por meio de tentativas reiteradas de cooptação, mesmo quando frustradas pelos mecanismos institucionais de controle.

A atuação do magistrado também é objeto da Operação Unha e Carne, deflagrada pela Polícia Federal em dezembro de 2025, na qual Macário Júdice foi preso por suspeita de vazar informações sigilosas da Operação Zargun, que investigava relações entre agentes políticos e facções criminosas, incluindo possível ligação entre um deputado estadual e o Comando Vermelho.

Tais fatos reforçam a necessidade de ouvir o magistrado diretamente, uma vez que o contexto descrito demonstra não apenas riscos claros de captação de informações sigilosas por organizações criminosas, mas também a possível participação ativa de agente do Poder Judiciário em práticas que, em tese,



podem fragilizar a eficácia de operações policiais e comprometer a segurança institucional.

Outro ponto que requer apuração diz respeito à relação entre o magistrado e autoridades políticas, especialmente o governador do Espírito Santo, Renato Casagrande, cuja comunicação com o juiz, segundo relatório da Polícia Federal, poderia envolver pedido de auxílio para viabilizar juridicamente a candidatura de aliado político em 2024.

Ainda que o documento ressalte que não foi identificado, naquele momento, vínculo direto entre as conversas e eventual favorecimento ilícito, o simples fato de um governador buscar interlocução dessa natureza com um magistrado federal já demanda investigação pelo Parlamento, a fim de identificar eventuais riscos de captura da função jurisdicional por interesses políticos ou privados.

A convocação do magistrado, portanto, não se presta à substituição de órgãos de persecução penal ou disciplinar, tampouco implica prejulgamento de sua responsabilidade. A finalidade da oitiva é reunir, de forma direta e transparente, informações que permitam à CPI compreender se há, no conjunto dos fatos já revelados, elementos que apontem para atuação sistemática de agentes estatais em benefício de grupos criminosos, para fragilidade nos mecanismos de prevenção e detecção de interferência em processos administrativos e judiciais, ou para a existência de canais informais de influência envolvendo operadores financeiros de organizações criminosas.

Considerando a amplitude dos fatos, a gravidade das suspeitas, a conexão direta entre os elementos investigados e o objeto desta CPI, bem como a necessidade de aprimoramento das salvaguardas institucionais contra a infiltração do crime organizado em estruturas estatais, torna-se indispensável a convocação do juiz federal Macário Ramos Júdice Neto.



Sua oitiva permitirá esclarecer as circunstâncias de sua relação com investigados ligados ao tráfico, a natureza de suas interações com autoridades estaduais, seus possíveis vínculos com operadores financeiros de facções, e seu papel nos episódios de vazamento de informações sigilosas, contribuindo de maneira decisiva para o avanço das investigações parlamentares.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 23 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)



1ª PARTE - DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações sobre procedimentos findos ou em andamento, que tenham instituições financeiras do Conglomerado Prudencial Master como parte ou objeto, nos quais os servidores Paulo Sérgio Neves de Souza ou Belline Santana tenham, de qualquer forma, praticado atos de ofício.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações sobre procedimentos findos ou em andamento, que tenham instituições financeiras do Conglomerado Prudencial Master como parte ou objeto, nos quais os servidores Paulo Sérgio Neves de Souza ou Belline Santana tenham, de qualquer forma, praticado atos de ofício.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral dos autos de procedimentos tramitados perante o Banco Central do Brasil, findos ou em andamento, inclusos eventuais apensos ou anexos, que tenham instituições financeiras do Conglomerado Prudencial Master como parte ou objeto, nos



quais os servidores Paulo Sérgio Neves de Souza ou Belline Santana tenham, de qualquer forma, praticado atos de ofício.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a autorização para transferência de controle do Banco Máxima ao grupo capitaneado por Daniel Vorcaro, há fortes indícios de que o grupo criminoso cooptou servidores do Banco Central do Brasil para praticarem atos de ofício em favor daquele que se tornaria o Conglomerado Prudencial Master.

Sabe-se que a aquisição do Banco Máxima se deu com base no superfaturamento de um imóvel. O Banco Central havia exigido que Vorcaro fizesse um aporte de cerca de R\$ 50 milhões e, para tanto, Vorcaro simulou a venda de um terreno, avaliado em R\$ 2,5 milhões no ano de 2015, quando foi regularizado, por R\$ 57 milhões ao Fundo Imobiliário São Domingos. O fundo, por sua vez, tinha entre seus ativos a Maxima Realty, de sociedade entre o grupo Multipar, da família do próprio Vorcaro, e o próprio Banco Máxima. A suposta valorização do terreno, consistente em terra nua, foi de 2.180% em apenas dois anos.

Trata-se do mesmo *modus operandi* empregado na atuação de Vorcaro à frente do Banco Master, como veio a público a partir da Operação Compliance Zero. Soma-se o fato de que o Diretor de Fiscalização do Banco Central, à época da autorização, passou a receber recursos indevidos de Fabiano Zettel apenas dois meses após o ato autorizativo do Banco Central. O contexto, portanto, revela dúvida razoável quanto aos pagamentos ilícitos terem se originados de eventual corrupção no próprio ato de autorização de transferência de controle.

Decisão do Ministro André Mendonça no âmbito da PET 15.556/DF relata que outro servidor do BCB, também corrompido pelo grupo de Vorcaro, recebeu pagamentos do grupo entre setembro de 2023 e dezembro de 2025. Os servidores conhecidamente corrompidos operavam, segundo as investigações, como consultores informais do Banco Master. Vorcaro mantinha interlocução



direta e frequente com servidores do Bacen responsáveis pela supervisão e fiscalização bancária, com os quais discutia temas relacionados à situação regulatória do conglomerado e encaminhava minutas e documentos para análise prévia ao protocolo regulamentar perante a autarquia.

Em que pese a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tenha dispensado a prova de efetiva prática de ato de ofício a fim de configurar os delitos de corrupção ativa ou passiva, é de fundamental importância para a sociedade brasileira, e para o próprio Banco Central do Brasil, tomar conhecimento da extensão da influência de servidores corrompidos sobre a supervisão prudencial do Banco Master.

Trata-se de organização criminosa que se infiltrou profundamente no sistema financeiro nacional, atuante como lavanderia para a maior facção criminosa do país, também em sofisticadas fraudes contra o sistema financeiro nacional. A materialidade do crime de organização criminosa resta confirmada pelo próprio Supremo Tribunal Federal no curso das investigações constantes do Inq 5.026/DF, tema conexo ao escopo desta Comissão Parlamentar de Inquérito que, entre outros objetivos, se presta a "apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o modus operandi de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor", bem como a lavagem de dinheiro em seguimentos lícitos, assim como a corrupção de agentes públicos em todas os setores e esferas, como descrito em seu plano de trabalho.

A medida, por fim, encontra amparo no art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 105, de 2001, que impõe ao Banco Central do Brasil a fornecer ao Poder Legislativo, e a suas Comissões Parlamentares de Inquérito, "as informações



e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais".

Por estas razões, pedimos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação do requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho



1ª PARTE - DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações sobre o Processo nº 156967, em cujo bojo foi autorizada a transferência do controle societário do Banco Máxima S.A. e de sua controlada, Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, para Daniel Bueno Vorcaro, Armando Miguel Gallo Neto e Felipe Wallace Simonsen.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações sobre o Processo nº 156967, em cujo bojo foi autorizada a transferência do controle societário do Banco Máxima S.A. e de sua controlada, Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, para Daniel Bueno Vorcaro, Armando Miguel Gallo Neto e Felipe Wallace Simonsen.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral, inclusos eventuais anexos e apensos, do procedimento relativo ao Processo nº 156967, em cujo bojo foi autorizada a transferência do controle societário do Banco Máxima S.A. e de sua controlada, Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos



e Valores Mobiliários, para Daniel Bueno Vorcaro, Armando Miguel Gallo Neto e Felipe Wallace Simonsen (Acordo de Acionistas do Banco Máxima S.A. de 12.10.2019 e Acordo de Quotistas da 133 investimentos e Participações Ltda. de 2.9.2019).

JUSTIFICAÇÃO

O procedimento de autorização da transferência de controle societário do Banco Máxima ao grupo encabeçado por Daniel Vorcaro, publicada em diário oficial em 24 de outubro de 2019, passou a ser permeado por diversas dúvidas sobre sua lisura e licitude.

Sabe-se que a aquisição do Banco se deu com base no superfaturamento de um imóvel. O Banco Central havia exigido que Vorcaro fizesse um aporte de cerca de R\$ 50 milhões e, para tanto, Vorcaro simulou a venda de um terreno, avaliado em R\$ 2,5 milhões no ano de 2015, quando foi regularizado, por R\$ 57 milhões ao Fundo Imobiliário São Domingos. O fundo, por sua vez, tinha entre seus ativos a Maxima Realty, de sociedade entre o grupo Multipar, da família do próprio Vorcaro, e o próprio Banco Máxima. A suposta valorização do terreno, consistente em terra nua, foi de 2.180% em apenas dois anos.

Trata-se do mesmo *modus operandi* empregado na atuação de Vorcaro à frente do Banco Master, como veio a público a partir da Operação Compliance Zero.

Soma-se o fato de que o Diretor de Fiscalização do Banco Central, à época da autorização, passou a receber recursos indevidos de Fabiano Zettel apenas dois meses após o ato autorizativo do Banco Central. O contexto, portanto, revela dúvida razoável quanto aos pagamentos ilícitos terem se originados de eventual corrupção no próprio ato de autorização de transferência de controle.

Trata-se de organização criminosa que se infiltrou profundamente no sistema financeiro nacional, atuante como lavanderia para a maior facção criminosa do país, também em sofisticadas fraudes contra o sistema financeiro



nacional. A materialidade do crime de organização criminosa resta confirmada pelo próprio Supremo Tribunal Federal no curso das investigações constantes do Inq 5.026/DF, tema conexo ao escopo desta Comissão Parlamentar de Inquérito que, entre outros objetivos, se presta a *"apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o modus operandi de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor"*, bem como a lavagem de dinheiro em seguimentos lícitos, assim como a corrupção de agentes públicos em todas os setores e esferas, como descrito em seu plano de trabalho.

A medida, por fim, encontra amparo no art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 105, de 2001, que impõe ao Banco Central do Brasil a fornecer ao Poder Legislativo, e a suas Comissões Parlamentares de Inquérito, "as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais".

Certos de que se trata de medida indispensável para o avanço das investigações desta Comissão, submetemos o presente requerimento à aprovação pelos Nobres Pares.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



1ª PARTE - DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Aloizio Mercadante, informações detalhadas acerca da operação de crédito e da subscrição de debêntures conduzidas pelo Banco, no valor total de R\$ 5,05 bilhões, destinadas à Concessionária Nova Rota do Oeste para a duplicação da rodovia BR-163/MT.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Aloizio Mercadante, informações detalhadas acerca da operação de crédito e da subscrição de debêntures conduzidas pelo Banco, no valor total de R\$ 5,05 bilhões, destinadas à Concessionária Nova Rota do Oeste para a duplicação da rodovia BR-163/MT.

Para tanto, formulo os seguintes questionamentos:

1. Do montante total de R\$ 5,05 bilhões aprovado pelo BNDES (sendo R\$ 4,575 bilhões referentes à subscrição de debêntures e R\$ 475 milhões via financiamento direto do BNDES Finem), qual é o



valor financeiro que já foi efetivamente desembolsado e liberado à Concessionária até a presente data?

2. Em quais instituições financeiras e contas (ex.: *escrow accounts* ou contas vinculadas) os recursos já liberados encontram-se atualmente depositados? Existem mecanismos de rastreabilidade ou bloqueio que assegurem que tais valores estão sendo destinados exclusivamente para o pagamento de fornecedores e prestadores de serviços da referida obra?
3. Qual é o atual status de adimplência da Concessionária perante o BNDES? As obrigações financeiras (pagamento de juros, amortizações e demais encargos das debêntures e do financiamento) estão sendo quitadas regularmente? Solicita-se o detalhamento do cronograma de pagamentos realizados e a indicação de eventuais parcelas em atraso ou renegociadas.
4. Quais são as regras de *compliance*, auditoria e prestação de contas estipuladas em contrato pelo BNDES para autorizar a liberação de novas parcelas (*tranches*) dos recursos?
5. Considerando os fatos narrados e os alertas feitos pelo ex-Governador de Mato Grosso, Senhor Pedro Taques, em depoimento prestado na data de hoje perante a CPI do Crime Organizado, o BNDES determinou, ou planeja instaurar, alguma auditoria extraordinária ou procedimento de *due diligence* reforçado (sobre as empresas consorciadas e subcontratadas) para garantir que os repasses bilionários desta operação não sofram desvios ou ingerência de organizações criminosas?

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de conferir transparência e exercer o controle parlamentar sobre a vultosa injeção de recursos públicos



viabilizada pelo BNDES para as obras de duplicação de 444 km da BR-163, em Mato Grosso, operadas pela Concessionária Nova Rota do Oeste. Conforme amplamente divulgado pelo Banco, a operação engloba R\$ 5,05 bilhões e representa um dos maiores apoios financeiros à infraestrutura logística do agronegócio brasileiro na atualidade.

Ocorre que, na data de hoje, durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI do Crime Organizado) — instalada com o fito de investigar a expansão, o financiamento e a infiltração de facções criminosas nas instituições e na economia formal —, o ex-Governador do Estado de Mato Grosso, Senhor Pedro Taques, prestou depoimento que suscita extrema atenção. As abordagens realizadas na oitiva trazem à tona a imperiosa necessidade de se vigiar o fluxo financeiro de grandes contratos de infraestrutura para evitar a atuação de organizações criminosas em obras públicas e concessões.

Diante da magnitude do aporte financeiro e do cenário de alerta evidenciado na CPI, torna-se estritamente necessária a atuação fiscalizatória deste colegiado. É nosso dever constitucional e legal assegurar a integridade do patrimônio público, exigindo garantias de que os bilhões liberados pelo BNDES possuam rastreabilidade rigorosa, que a concessionária esteja cumprindo suas obrigações financeiras em dia e que não haja qualquer margem para que os recursos financiados pelo Estado Brasileiro sejam interceptados por esquemas de lavagem de dinheiro ou corrupção vinculados ao crime organizado no Centro-Oeste.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de inegável interesse público para a elucidação dos fatos investigados, solicito aos ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 25 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

1ª PARTE - DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Cláudio Bomfim de Castro e Silva, ex-Governador do Rio de Janeiro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem por finalidade precípua investigar a atuação, a expansão territorial, as fontes de financiamento e, sobretudo, a perigosa infiltração de facções criminosas e milícias nas instituições públicas do Estado brasileiro. Nesse panorama investigativo, o Estado do Rio de Janeiro desponta como um epicentro de inegável complexidade e relevância, abrigando um ecossistema criminal multifacetado que há décadas desafia a soberania estatal e o Estado Democrático de Direito.

Historicamente, o Rio de Janeiro tem sido o laboratório das mais sofisticadas dinâmicas do crime organizado no país. Nos últimos anos, observou-se uma mutação alarmante nesse cenário: a outrora nítida divisão entre facções ligadas ao narcotráfico e grupos milicianos formados por agentes e ex-agentes de segurança pública deu lugar a uma simbiose criminosa, frequentemente denominada narcomilícia. Essas organizações não apenas monopolizam o comércio de entorpecentes, mas também exercem controle armado sobre vastos territórios, explorando economicamente serviços essenciais como transporte alternativo,



fornecimento de água, gás, internet, construção civil clandestina e até mesmo a imposição de taxas de segurança a comerciantes e moradores.

Diante da magnitude e da sofisticação dessas estruturas, o enfrentamento do crime organizado transcende a mera atuação repressiva nas ruas, exigindo uma compreensão sistêmica de como essas máfias lavam seus ativos ilícitos e de como conseguem se infiltrar nos Poderes Constituídos. É neste ponto nevrálgico que a oitiva do Senhor Cláudio Castro, na condição de ex-Governador do Estado, revela-se não apenas pertinente, mas absolutamente indispensável para o avanço dos trabalhos desta Comissão.

Durante o seu mandato à frente do Poder Executivo fluminense, o convocado exerceu o comando das forças de segurança do Estado, compreendendo as Polícias Militar, Civil e Penal, além de ter gerido todo o aparato de inteligência governamental. Sob sua administração, o Estado do Rio de Janeiro executou políticas de segurança pública, operações policiais de grande envergadura e estratégias de retomada de territórios que geraram impactos profundos na dinâmica das organizações criminosas.

O depoimento do ex-Governador proporcionará a esta CPI um panorama macroestratégico inestimável, permitindo investigar as falhas e os gargalos institucionais que dificultam o combate à lavagem de dinheiro e à asfixia financeira do crime organizado, bem como a capilaridade da infiltração de criminosos no aparato estatal. Permitirá, ainda, detalhar os desafios enfrentados pela Corregedoria e pelas instâncias de controle do Estado para depurar as forças de segurança de agentes corrompidos, analisar a arquitetura das políticas de segurança implementadas em sua gestão para avaliar o que funcionou e o que não avançou na contenção da expansão territorial, e mapear o fluxo de informações de inteligência entre os níveis estadual e federal, o qual é fundamental para identificar se há omissões ou bloqueios no compartilhamento de dados que favoreçam a impunidade.



Ressalta-se que o objetivo desta oitiva não se restringe à retrospectiva de uma gestão específica, mas sim à captação de uma expertise empírica, forjada no epicentro da crise, que subsidiará o Parlamento brasileiro. A visão de quem ocupou a cadeira de chefe do Executivo de um dos estados mais afetados por essa chaga é fundamental para que esta CPI possa diagnosticar as deficiências da atual legislação penal e processual penal.

Por ser medida de inequívoca relevância e utilidade pública para a elucidação dos fatos que motivaram a criação desta CPI e para a formulação de respostas legislativas à altura do desafio, submeto o presente requerimento à apreciação dos ilustres pares, contando com a sua imprescindível aprovação.

Sala da Comissão, 25 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



1ª PARTE - DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Comandante da Aeronáutica, Marcelo Kanitz Damasceno, informações com os dados dos planos de voos, do ano de 2025, das seguintes aeronaves:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Comandante da Aeronáutica, Marcelo Kanitz Damasceno, informações com os dados dos planos de voos, do ano de 2025, das seguintes aeronaves:.

1. Gulfstream G700, prefixo aeronáutico **PSMGG**;
2. Dassault Aviation Falcon 7X, prefixo aeronáutico **PSFST**;
3. Gulfstream GV-SP/G550, prefixo aeronáutico **PRPSE**; e
4. Dassault Aviation Falcon 2000, prefixo aeronáutico **PPCFF**.

JUSTIFICAÇÃO

O prosseguimento dos trabalhos desta Comissão teve a oportunidade de colher importantes elementos probatórios para a continuidade das investigações. Requerimentos anteriores destinados à ANAC nos permitiram ter



acesso ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) de aeronaves ligadas, direta ou indiretamente, a Daniel Vorcaro e a suas empresas.

As aeronaves em epígrafe, de propriedade de pessoas investigadas por esta CPI, foram possivelmente responsáveis pelo transporte de indivíduos que podem estar ligados à atuação criminosa da organização da qual Vorcaro participa.

Nesse sentido, é imprescindível que tenhamos acesso aos planos de voo, inicialmente do ano de 2025, de cada uma dessas aeronaves, para permitir aprofundar as investigações sobre a relação escusa entre os integrantes do esquema envolvendo o Banco Master, e de outros que porventura sejam descobertos.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento, a fim de permitir o aprofundamento investigativo desta CPI.

Sala da Comissão, 25 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



1ª PARTE - DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS

9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa KAIROS FIP EE, CNPJ nº 31.713.873/0001-75, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 20 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.



f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e



configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e email ou telefone cadastrado para recuperação de senha..

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

j) telemático (7), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome



de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

k) telemático (8), oficiando-se a empresa Bytedance Brasil Tecnologia Ltda para que forneça, a respeito da plataforma TikTok: dados cadastrais (nome,email e telefone); logs de acesso com IP, data, hora e fuso horário; conteúdo de mensagens diretas, vídeos publicados e rascunhos; e lista de seguidores e contas seguidas..

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a adoção de medidas investigativas voltadas ao aprofundamento da apuração de possíveis irregularidades no âmbito do sistema financeiro, notadamente no contexto das investigações relacionadas ao Banco Master.

Conforme documentação recebida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, verifica-se que, nos anos de 2023 e 2024, o fundo KAIROS FIP EE, inscrito no CNPJ nº 31.713.873/0001-75, realizou pagamentos de aproximadamente R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) em favor de Fabiano Campos Zettel, cunhado de Daniel Vorcaro, apontado como figura central nas investigações relacionadas ao referido banco.

O fundo KAIROS é administrado pela REAG, empresa investigada por lavagem de dinheiro no âmbito da Operação Carbono Oculto. As investigações apontam, inclusive, potencial movimentação e ocultação de recursos para o Primeiro Comando da Capital (PCC), o que justifica a necessidade de



aprofundamento das investigações por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Registre-se que o caso em análise encontra-se sob investigação no âmbito do Supremo Tribunal Federal, sob relatoria do Ministro André Mendonça, no contexto das apurações envolvendo o Banco Master. Ademais, Fabiano Campos Zettel foi alvo de medidas investigativas no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito, incluindo a quebra de seus sigilos, circunstância que evidencia a relevância de sua atuação para o esclarecimento dos fatos.

Ressalte-se que a presente medida insere-se no âmbito das atribuições desta CPI, que tem como objetivo investigar possíveis irregularidades de elevada gravidade, incluindo eventuais conexões com organizações criminosas atuantes no país, a exemplo de estruturas investigadas em diversos procedimentos em curso, sempre no estrito limite da legalidade e da competência investigativa desta Comissão. Diante desses elementos, a identificação e a análise da origem, destinação e finalidade dos valores envolvidos mostram-se relevantes para a adequada compreensão dos fluxos financeiros e para a verificação de eventual vínculo com as investigações em curso.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida requerida revela-se pertinente e proporcional, na medida em que visa esclarecer a natureza das operações financeiras identificadas, contribuindo para o pleno exercício da função fiscalizatória desta Comissão.

Assim, a adoção das providências investigativas pertinentes mostra-se necessária para o esclarecimento dos fatos e para o adequado avanço das apurações em curso.

Sala da Comissão, 20 de março de 2026.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)



10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência dos seguintes sigilos do Sr. ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, CPF nº. 073.813.338-80, diretor da empresa FRACTION 024 ADMINISTRACAO DE BEM PROPRIO S.A., compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 13 de março de 2026.

1. **Sigilo Bancário:** Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. **Sigilo Fiscal:** Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. **Sigilo Telefônico:** Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. **Sigilo Telemático:** Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como "novos ilegalismos". Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como 'novos ilegalismos', torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate."

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui plena competência para investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

As investigações desta Comissão revelaram que a Fraction 024 Administração de Bem Próprio S.A. é uma das peças centrais na estrutura de lavagem de dinheiro montada para o esquema de fraudes bilionárias do Banco Master. A empresa recebeu uma transação de R\$ 5.300.000,00 da Prime Aviation, que também enviou valores para outras empresas do mesmo grupo, evidenciando a



utilização dessa rede de "Fractions" para movimentar e mesclar recursos de origem suspeita. Além disso, a Fraction 024 também recebeu recursos do advogado Willer Tomaz, amigo e operador jurídico de Flávio Bolsonaro, conectando a empresa diretamente ao núcleo político investigado.

O Sr. Artur Martins de Figueiredo, na condição de diretor da Fraction 024, é peça-chave para o esclarecimento dos fatos. Sua atuação, no entanto, não se limita à administração de bens. O Sr. Figueiredo é também diretor responsável da Banvox DTVM e era diretor da Planner Trustee DTVM, uma das principais operadoras dos fundos de investimento (FIDCs) utilizados para as fraudes do Banco Master. A Trustee DTVM é apontada como uma das três administradoras de fundos fundamentais no esquema de lavagem de dinheiro que movimentou mais de R\$ 23 bilhões. O Sr. Figueiredo já é alvo da Operação Quasar da Polícia Federal, investigado por suspeita de lavagem de dinheiro, e deixou a Trustee DTVM após operação realizada em agosto.

Essa dupla militância, em uma empresa que administra bens de origem suspeita e em outras que operam os instrumentos financeiros da fraude, levanta gravíssimas suspeitas sobre o papel do Sr. Figueiredo na organização criminosa. A quebra de sigilo do Sr. Artur Martins de Figueiredo é, portanto, medida indispensável para rastrear o fluxo de recursos entre a Fraction 024, a Trustee DTVM, a Banvox DTVM e os beneficiários finais, bem como para apurar se o Sr. Figueiredo se beneficiou de alguma forma desses esquemas e qual o seu nível de participação na estrutura de lavagem de dinheiro.

Sala da Comissão, 27 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência dos seguintes sigilos do Sr. MARCUS VINICIUS DA MATA, CPF nº. 184.805.378-92, presidente da empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 13 de março de 2026.

1. **Sigilo Bancário:** Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. **Sigilo Fiscal:** Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. **Sigilo Telefônico:** Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. **Sigilo Telemático:** Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida insere-se de forma inequívoca no escopo delineado pelo plano de trabalho desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que estabelece como eixo central a investigação do ingresso do crime organizado em mercados aparentemente lícitos — fenômeno denominado “novos ilegalismos”. Como expressamente consignado no referido plano:

“Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

À luz dessa diretriz, evidencia-se que a atuação desta CPI não apenas comporta, mas exige o aprofundamento das investigações sobre estruturas empresariais complexas que possam estar sendo utilizadas para ocultação patrimonial e lavagem de capitais. Os eixos temáticos estabelecidos — em especial aqueles relativos à lavagem de dinheiro e à corrupção ativa e passiva em todos os setores — conferem respaldo inequívoco à apuração das operações envolvendo o Banco Master e a possível infiltração de agentes criminosos em instituições públicas e no mercado formal.



As investigações conduzidas até o momento revelaram a existência de uma rede sofisticada de empresas potencialmente utilizadas para movimentar e ocultar recursos de origem ilícita, no contexto de fraudes de grande magnitude associadas ao Banco Master. Nesse cenário, a empresa PRIME AVIATION PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. e seu grupo controlador, a Prime You, surgem como elementos centrais dessa engrenagem, atuando na administração de ativos de elevado valor, como aeronaves e imóveis de luxo, em benefício de agentes vinculados ao núcleo investigado.

Destaca-se, nesse contexto, a atuação do Sr. Marcus Vinicius da Mata, presidente da Prime Aviation e fundador da Prime You, cuja estrutura empresarial — composta por dezenas de empresas, incluindo múltiplas sociedades sob a denominação “Fraction” — indica a possível utilização de arranjos societários fragmentados como instrumento de ocultação e dissimulação de patrimônio. Relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) apontam, por exemplo, transação no valor de R\$ 5.300.000,00 da Prime Aviation para a empresa Fraction 024, que também recebeu recursos de outros agentes investigados, evidenciando a circulação e mescla de valores de origem potencialmente suspeita no âmbito dessas estruturas.

Adicionalmente, elementos já identificados indicam a proximidade do grupo empresarial com agentes de relevância no cenário político, o que reforça a necessidade de apuração rigorosa e isenta dos fatos, especialmente diante da possível utilização de ativos e estruturas empresariais para finalidades alheias ao interesse público.

Diante desse conjunto de indícios, a quebra de sigilo do Sr. Marcus Vinicius da Mata revela-se medida necessária, adequada e proporcional, permitindo o rastreamento do fluxo de recursos entre as empresas envolvidas, a identificação de beneficiários finais e a compreensão da engenharia societária eventualmente utilizada para conferir aparência de legalidade a ativos de origem ilícita. Trata-se, portanto, de providência essencial para o pleno exercício das



competências investigativas desta CPI e para o enfrentamento qualificado da infiltração do crime organizado na economia formal.

Sala da Comissão, 27 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência dos seguintes sigilos da empresa PRIME AVIATION PARTICIPACOES E SERVICOS S.A., CNPJ 10.534.900/0001-72, compreendendo o período de 3 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2024.

1. Sigilo Bancário: Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. Sigilo Fiscal: Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. Sigilo Telefônico: Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. Sigilo Telemático: Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida insere-se de forma plena e legítima no escopo delineado pelo plano de trabalho desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que expressamente prevê a investigação do ingresso do crime organizado em mercados aparentemente lícitos — fenômeno denominado “novos ilegalismos”. Como bem consignado no referido plano:

“Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

Essa diretriz evidencia que a atuação desta CPI não apenas comporta, mas exige o aprofundamento das investigações sobre estruturas empresariais e financeiras que possam estar sendo utilizadas para dar aparência de legalidade a recursos ilícitos. Trata-se de dinâmica sofisticada, que demanda atuação coordenada e tecnicamente qualificada para identificar a real extensão da infiltração criminosa em setores formais da economia.

Ademais, os eixos temáticos definidos — com destaque para a lavagem de dinheiro e a corrupção ativa e passiva — conferem respaldo inequívoco à apuração de operações suspeitas envolvendo instituições financeiras e agentes



econômicos. Nesse contexto, ganham relevância as operações atribuídas ao Banco Master e à REAG Investimentos, que, segundo elementos já levantados, teriam movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio relacionadas a empresas sob suspeita de envolvimento em esquemas de lavagem de capitais vinculados ao Primeiro Comando da Capital (PCC).

Os relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) indicam, ainda, a ocorrência de transações relevantes e potencialmente atípicas, como a realizada pela empresa PRIME AVIATION PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., no valor de R\$ 5.300.000,00, em favor da FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., além de fluxos financeiros envolvendo outros agentes e estruturas interligadas. A composição societária e as conexões institucionais dessas empresas, muitas vezes relacionadas a fundos e operadores vinculados ao Banco Master, reforçam a complexidade da teia investigada e a necessidade de aprofundamento das apurações.

Diante desse cenário, a quebra de sigilo apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional, permitindo o rastreamento do fluxo de recursos, a identificação de beneficiários finais e a compreensão da engenharia financeira eventualmente utilizada para a circulação e ocultação de valores de origem ilícita. Trata-se, portanto, de providência essencial para o pleno exercício das competências investigativas desta CPI e para o enfrentamento qualificado de práticas que atentam contra a integridade das instituições e da economia formal.

Sala da Comissão, 27 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



13



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa **CLÍNICA MAIS MÉDICOS SA, CNPJ nº 29.788.616/0001-50**, no período de 1º de janeiro de 2021 à 13 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa **CLÍNICA MAIS MÉDICOS SA, CNPJ nº 29.788.616/0001-50**, no período de 1º de janeiro de 2021 à 13 de março de 2026.

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e Email ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento trata da transferência de sigilo quanto a informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa **CLÍNICA MAIS MÉDICOS SA, CNPJ nº 29.788.616/0001-50**, no período de 1º de janeiro de 2021 à 13 de março de 2026.

A Clínica Mais Médicos S A, segundo apurações da imprensa e da Polícia Federal, funcionou como negócio fraudulento no esquema de Daniel Vorcaro e do Banco Master que empregou como laranja a Senhora Valdenice Pantaleão, beneficiária do auxílio emergencial, na posição de presidente da empresa. As medidas requeridas mostram-se necessárias, adequadas e proporcionais diante dos elementos objetivos já publicizados que vinculam a empresa a operações incompatíveis com sua capacidade econômica e destinadas à ocultação e dissimulação da origem, titularidade e circulação de recursos.

Em decisão tornada pública no âmbito das investigações sobre o Banco Master, o ministro Dias Toffoli registrou que a Clínica Mais Médicos S.A. emitiu R\$ 361.147.355,00 em notas comerciais sem quaisquer garantias, embora apresentasse capital social integralizado zero e receita operacional bruta anual de apenas R\$ 54.079,64 em 2023, situação descrita como manifestamente incompatível com qualquer parâmetro de viabilidade econômica. Na mesma decisão, consignou-se, ainda, que a presidente e sócia da empresa teria figurado como interposta pessoa, havendo também menção a vínculos com outras estruturas empresariais que reproduziriam o mesmo padrão operacional. O próprio relator afirmou



existirem indícios consistentes de organização criminosa voltada, entre outros delitos, à gestão fraudulenta de instituição financeira e à lavagem de capitais.

A Polícia Federal, por sua vez, informou oficialmente que a segunda fase da Operação Compliance Zero, deflagrada em 14 de janeiro de 2026 por ordem do STF, teve por objeto apurar crimes de organização criminosa, gestão fraudulenta de instituição financeira, manipulação de mercado e lavagem de capitais, com bloqueio de bens superior a R\$ 5,7 bilhões. Reportagens posteriores apontaram que houve diligências inclusive na própria Clínica Mais Médicos, em Contagem/MG, diante da suspeita de recebimento de recursos por meio de operações atípicas e da evidente desproporção entre a estrutura física e o vulto financeiro movimentado.

Em comunicação ao COAF referente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2025, foi reportado que a Clínica Mais Médicos recebeu recursos expressivos de Fundo CITY - 02 FIDC (R\$ 366,4MM), administrado pela SEFER INVEST. DTVM e CONFIANCE LIFE CORRETORA DE SEGUROS (R\$ 21,6MM), ao passo que enviou recursos expressivos para Fundo ASTRALO 95 (R\$ 67,5MM), administrado pela REAG TRUST DTVM, Fundo CITY FIDC (R\$ 8,6MM), administrado pela SEFER INVEST. DTVM, Fundo DUAS RODAS FIDC (R\$ 2,4MM), administrado pela SEFER INVEST. DTVM, B3R CAPITAL e PARTNERS (R\$ 623.457), empresa sem aparente relação com a proponente, e CAROLINA GOULART MODESTO GUIMARAES (R\$ 519.547), PEP Relacionada de CASTELLAR MODESTO GUIMARAES NETO (Irmão e sócio dela), que foi senador por Minas Gerais em 2024, quando assumiu temporariamente a vaga senador Carlos Viana (Podemos), quando se licenciou para disputar a Prefeitura de BH".

Destaque-se que ao lado da REAG Investimentos, suspeita de relacionamento criminoso com a maior facção criminosa do país, a SEFER Investimentos já foi alvo da Operação Fundo Fake -- que investiga gestão fraudulenta em fundos previdenciários municipais, e da segunda fase da Operação Compliance Zero.



Esse quadro evidencia que não se trata de devassa prospectiva ou genérica, mas de providência circunscrita à pessoa jurídica nominalmente identificada, cuja movimentação financeira, estrutura societária, capacidade operacional e relações negociais apresentam, em tese, sinais objetivos de desconformidade. A medida visa rastrear o fluxo do dinheiro, identificar beneficiários finais, verificar eventual simulação de operações, mapear a cadeia de circulação de recursos entre fundos, instituições financeiras, administradores, procuradores e terceiros, bem como aferir a aderência entre a realidade econômica da empresa e os valores por ela emitidos, recebidos ou movimentados.

Estes fatos, portanto, instigam o dever desta Comissão Parlamentar de Inquérito de aprofundar as investigações e as conexões que permitiram a cooptação do sistema financeiro para práticas ilícitas com dano sistêmico, como é o caso das fraudes do Master. Soma-se a isto a intrínseca necessidade da medida invasiva de transferência de sigilos, porquanto não haja outros meios de trazer a luz operações ilícitas praticadas por meio de operações financeiras. Por este motivo, autoriza a Lei Complementar n.º 105, de 2001, em seu § 4º, a quebra do sigilo financeiro nas investigações sobre crimes contra o sistema financeiro nacional, lavagem de capitais e organizações criminosas, do mesmo modo que a Lei 9.296, de 1996 autoriza a quebra do sigilo de comunicações, desde que a medida seja referida à presença de indícios de autoria e à singularidade da necessidade da prova, ambas presentes na situação concreta.

A medida é imperativa para que o Senado Federal exerça seu poder de fiscalização sobre o que o Ministério da Fazenda já classificou como a "maior fraude bancária da história brasileira".

Sala da Comissão, de de .

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

14

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa **Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados**, CNPJ nº 41.240.321/0001-40, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de março de 2026. .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa **Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados**, CNPJ nº 41.240.321/0001-40, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de março de 2026. .

Nesses termos, requer-se a transferência de sigilo:



a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as



operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/ Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs



de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e Email ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e



informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa **Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados**, CNPJ nº **41.240.321/0001-40**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de março de 2026, assim como a prestação de informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira que façam menção à empresa.

Fundamenta-se o requerimento no emprego criminoso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) para a lavagem de dinheiro de crimes das mais variadas espécies, tudo quanto já investigado pela Polícia Federal no âmbito das Operações Compliance Zero e Carbono Oculto, por meio da REAG Investimentos, administradora do Fundo Laguz I.

Sabe-se que a gestora de fundos REAG Investimentos, uma das maiores do país e liquidada pelo Banco Central do Brasil em janeiro último, operava em franca desconformidade com o arcabouço regulatório do Sistema Financeiro Nacional e serviu de meio para o inflacionamento artificial de ativos do Banco Master, a fim de fraudar balanços e ludibriar o mercado e o Estado quanto à capacidade do Banco de honrar seus compromissos a partir da agressiva e temerária captação de recursos via CDB, ao mesmo tempo em que era parte na



ocultação de patrimônio ilícito decorrente da infiltração da maior facção criminosa do país no mercado de combustíveis. Neste contexto, a REAG chegou a ter sob 352 bilhões de reais sob sua administração.

Representado então por Silvano Gertzel, suspeito de ligações com a facção criminosa PCC, **o Fundo Laguz I por sua vez figura 396 vezes em comunicações de operações financeiras suspeitas** reportadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras conexas com a REAG investimentos, conforme documentos recebidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Segundo matéria do Estadão, atualmente o Fundo Laguz I é administrado por pessoa ligada a Ibaneis Rocha, Governador do Distrito Federal, que definiu dois indicados para vagas no Conselho Fiscal do BRB com atuação entre 2024 e 2025, mesmo período em que o banco público adquiriu títulos podres do Banco Master.

Estes fatos, portanto, instigam o dever desta Comissão Parlamentar de Inquérito de aprofundar as investigações e as conexões que permitiram a cooptação do sistema financeiro para práticas ilícitas com dano sistêmico, como é o caso das fraudes do Master. Soma-se a isto a intrínseca necessidade da medida invasiva de transferência de sigilos, porquanto não haja outros meios de trazer a luz operações ilícitas praticadas por meio de operações financeiras. Por este motivo, autoriza a Lei Complementar n.º 105, de 2001, em seu § 4.º, a quebra do sigilo financeiro nas investigações sobre crimes contra o sistema financeiro nacional, lavagem de capitais e organizações criminosas, do mesmo modo que a Lei 9.296, de 1996 autoriza a quebra do sigilo de comunicações, desde que a medida seja referida à presença de indícios de autoria e à singularidade da necessidade da prova, ambas presentes na situação concreta.



A medida é imperativa para que o Senado Federal exerça seu poder de fiscalização sobre o que o Ministério da Fazenda já classificou como a "maior fraude bancária da história brasileira".

Sala da Comissão, de de .

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de **Ahmed Mohamad Oliveira, CPF 074.195.818-00**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A atuação desta Comissão Parlamentar de Inquérito exige a adoção de medidas firmes e tecnicamente fundamentadas diante de indícios relevantes de fraudes previdenciárias e de possível utilização do sistema financeiro para a lavagem de capitais. Nesse cenário, destaca-se a necessidade de aprofundar as apurações envolvendo JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, ex-ministro do Trabalho e Previdência e ex-presidente do INSS, cuja posição institucional à época dos fatos investigados impõe especial atenção quanto à eventual existência de fluxos financeiros irregulares.

Elementos reunidos no âmbito da Operação Carbono Oculto indicam a possível utilização de estruturas do mercado financeiro — em especial aquelas vinculadas à REAG Investimentos e ao Banco Master — como mecanismos aptos a



conferir aparência de legalidade a recursos de origem ilícita. Há linha investigativa que sugere que tais estruturas possam ter funcionado como canais de integração de valores provenientes tanto de fraudes relacionadas ao INSS quanto de atividades associadas ao crime organizado, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), o que, se confirmado, revela um quadro de elevada gravidade institucional.

Nesse contexto, a apuração do eventual papel desempenhado por agentes públicos e privados na viabilização dessas operações torna-se indispensável, não apenas para a identificação de responsabilidades individuais, mas também para a preservação da integridade das instituições públicas e do sistema financeiro nacional. A investigação proposta não se confunde com outras iniciativas em curso, como aquelas conduzidas no âmbito da CPMI do INSS, pois possui foco específico na análise da infiltração do crime organizado em estruturas formais da economia e da administração pública.

A quebra de sigilo bancário e fiscal de José Carlos Oliveira, portanto, revela-se medida necessária e adequada para o rastreamento do fluxo de recursos, a identificação de eventuais beneficiários finais e a compreensão da extensão das operações sob investigação. Ressalte-se que a providência observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, limitando-se estritamente aos dados relacionados aos fatos investigados, sem qualquer caráter de devassa indiscriminada.

Diante desse conjunto de elementos, e evidenciadas a pertinência temática, a consistência dos indícios e a imprescindibilidade da prova, requer-se a aprovação do presente requerimento, com a consequente expedição das ordens de transferência de sigilo bancário e fiscal, como medida essencial ao pleno exercício das competências desta CPI e à devida resposta institucional aos fatos investigados.

Sala da Comissão, 27 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de FABIANO CAMPOS ZETTEL, CPF **027.818.816-86**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida integra o esforço desta Comissão Parlamentar de Inquérito de dar respostas firmes à sociedade diante de indícios consistentes de utilização do sistema financeiro para práticas ilícitas, notadamente no que se refere à lavagem de dinheiro e à possível atuação de organizações criminosas. Nesse contexto, ganha relevo a figura de FABIANO CAMPOS ZETTEL, empresário cuja vinculação familiar com o controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, e cujas conexões financeiras vêm sendo objeto de apuração no âmbito da Operação Carbono Oculto, impõem a necessidade de aprofundamento investigativo.

Os elementos colhidos até o momento apontam para a existência de uma rede de relações financeiras que envolve fundos de investimento sob influência de Zettel — a exemplo do fundo Arleen —, a REAG Investimentos e o



Banco Master, sugerindo a possível utilização dessas estruturas como canais para a circulação e ocultação de recursos de origem ilícita. Tais indícios, embora ainda em fase de apuração, são suficientemente relevantes para justificar a adoção de medidas que permitam esclarecer o alcance e a dinâmica dessas operações.

Dessa forma, a quebra de sigilo bancário e fiscal apresenta-se como instrumento indispensável para o rastreamento do fluxo financeiro entre os agentes e instituições mencionados, bem como para a identificação de eventuais beneficiários finais. Trata-se de medida que se alinha ao dever do Estado de preservar a higidez do sistema financeiro nacional, coibindo a infiltração de práticas criminosas em estruturas formais da economia e assegurando que tais condutas não permaneçam à margem do controle institucional.

Ressalte-se que a providência ora proposta observa estritamente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, limitando-se aos dados diretamente relacionados aos fatos investigados, sem qualquer caráter de devassa indiscriminada. Ao contrário, busca-se garantir transparência, segurança jurídica e efetividade às investigações conduzidas por esta Comissão.

Ante o exposto, demonstradas a pertinência temática, a materialidade dos indícios e a imprescindibilidade da prova, requer-se a aprovação do presente requerimento, com a consequente expedição das ordens de transferência de sigilo bancário e fiscal, em favor desta CPI, como medida necessária à elucidação dos fatos e ao fortalecimento das instituições democráticas.

Sala da Comissão, 27 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



17



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, transferência dos seguintes sigilos da empresa FRACTION 024 ADMINISTRACAO DE BEM PROPRIO S.A., CNPJ 41.934.366/0001-15, compreendendo o período de 3 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2024.

1. Sigilo Bancário: Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. Sigilo Fiscal: Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. Sigilo Telefônico: Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. Sigilo Telemático: Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

"Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Imperioso lembrar que as investigações revelaram que o Banco Master e a Reag Investimentos teriam movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para empresas suspeitas de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).



Relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) apontou transações suspeitas na empresa FRACTION 024 ADMINISTRACAO DE BEM PROPRIO S.A., incluindo o recebimento de R\$ 5.300.000,00 da Prime Aviation Participações E Serviços S.a, R\$ 1.000.000,00 do advogado Willer Tomaz, e o repasse de R\$ 5.192.258,56 da Fraction 032 Administracao De Bem Proprio S.a., via Trustee DtvM.

A Prime Aviation tem em seu quadro societário Flávio Daniel Aguetoni, sócio da Trustee DTVM e de fundos ligados ao Banco Master. A Fraction 024, por sua vez, está ligada a Arthur Martins de Figueiredo e Marcus Vinicius da Mata, sócios de Maurício Quadrado na Banvox, que também tem conexões com a Trustee DTVM. Willer Tomaz, por sua vez, é amigo de Flávio Bolsonaro e indicou para administradora de seu escritório Letícia Caetano dos Reis, irmã de Alexandre Caetano, sócio do "Careca do INSS".

A complexa teia de relações entre as empresas e pessoas mencionadas, todas com conexões diretas ou indiretas com o Banco Master e o esquema de fraudes no INSS, levanta fortes suspeitas de que a FRACTION 024 seja parte de uma estrutura de lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio. A quebra de sigilo é, portanto, medida indispensável para rastrear o fluxo de recursos, identificar os beneficiários finais e desvendar a engenharia financeira utilizada para movimentar valores de origem ilícita.

Sala da Comissão, 27 de março de 2026.

Senador Humberto Costa



18



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Junior, Governador do Distrito Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação fundamenta-se no conjunto de fatos que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem apurado no âmbito das investigações sobre a atuação do crime organizado nas estruturas do sistema financeiro nacional e suas ramificações no poder público. O Senhor Ibaneis Rocha, Governador do Distrito Federal desde janeiro de 2019, encontra-se no centro de dois eixos de investigação que convergem de maneira singular: o primeiro diz respeito às relações comerciais do escritório de advocacia que fundou — e que leva seu nome — com entidades investigadas pelas denominadas Operação Compliance Zero e Operação Carbono Oculto, conduzidas pela Polícia Federal; o segundo refere-se ao papel institucional exercido pelo Governador nas decisões estratégicas do Banco de Brasília (BRB), banco público sob controle do governo distrital, cujas operações com o Banco Master constituem objeto central das investigações em curso. A convergência desses dois eixos, documentada por relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), por apurações da CPMI do INSS e por investigações jornalísticas de grande repercussão, confere ao depoimento do

Governador um caráter de necessidade investigativa que esta Comissão não pode ignorar.

O escritório Ibaneis Advocacia e Consultoria, fundado pelo Governador antes de assumir o cargo em 2019 e que, segundo sua defesa, passou a ser administrado por terceiros a partir daquele momento, realizou, entre 2018 e 2024, ao menos treze contratos de cessão de direitos creditórios referentes a honorários advocatícios, totalizando aproximadamente R\$ 155 milhões em créditos cedidos e receita líquida estimada em torno de R\$ 73,8 milhões após os deságios aplicados, conforme levantamento divulgado pelo Metrôpoles. A prática de cessão desses créditos a fundos de investimento mediante deságio é, em si, procedimento previsto em lei; o que atrai o interesse investigativo desta Comissão é a identidade das contrapartes que adquiriram esses créditos e a contemporaneidade das operações com decisões de política pública adotadas pelo mesmo Governador que fundou o escritório.

Desse universo de contratos, destaca-se o conjunto de negócios firmados com entidades ligadas ao Grupo Reag Investimentos e ao Banco Master — ambos alvos de investigação federal —, cujo total alcança, segundo levantamento do Estadão, ao menos R\$ 85,5 milhões em honorários cedidos, em operações realizadas ao longo de todo o primeiro mandato do Governador. Em setembro de 2023, o escritório cedeu ao Fundo Laguz I, administrado pela Reag, honorários referentes a 405 processos judiciais de servidores da Justiça do Trabalho contra a União, recebendo aproximadamente R\$ 15 milhões em contrapartida, valor apurado após o deságio incidente sobre um crédito de face de R\$ 43 milhões.

O Fundo Laguz I possui um único cotista: o Banco Original, dos irmãos Joesley e Wesley Batista, do Grupo J&F. O ex-presidente do fundo, Silvano Gersztel, é investigado, segundo informações apuradas pela imprensa especializada, por suposta lavagem de dinheiro em favor do Primeiro Comando da Capital (PCC). As movimentações referentes a essas operações foram comunicadas ao Coaf por envolverem transferências superiores a R\$ 50 mil, limiar que a legislação considera



de notificação obrigatória, e constam de relatórios encaminhados por aquele órgão à CPMI do INSS. Um dos contratos dessa operação ostenta assinatura digital que, inicialmente identificada como do próprio Governador, foi posteriormente atribuída pelo escritório a uma gerente administrativa — divergência que, por si só, suscita questionamentos sobre a real extensão do afastamento de Ibaneis Rocha dos negócios da banca.

Em 29 de maio de 2024, período em que o BRB já havia iniciado negociações com o Banco Master, o escritório Ibaneis Advocacia e Consultoria, juntamente com o escritório Engels Augusto Muniz Sociedade Individual de Advocacia, cedeu ao fundo Reag Legal Claims honorários de uma ação judicial do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal (Sindilegis), cujo valor de face era de R\$ 38.126.581,10. Os escritórios receberam 27% desse montante, totalizando R\$ 10,3 milhões, dos quais R\$ 6,3 milhões foram repassados ao escritório Engels Muniz, cujo titular é sócio do então Secretário da Casa Civil do Distrito Federal. O contrato foi assinado em nome da Reag pelo então diretor executivo Ramon Pessoa Dantas, um dos principais investigados na Operação Carbono Oculto, deflagrada pela Polícia Federal para apurar suposta lavagem de dinheiro de facções criminosas, incluindo o PCC, no mercado de combustíveis e em instituições financeiras. O fundo Reag Legal Claims opera hoje sob o nome Pedra Azul FIDC. A Reag Investimentos foi submetida à liquidação extrajudicial determinada pelo Banco Central em janeiro de 2026, após a revelação de irregularidades em suas operações no âmbito da Operação Compliance Zero, e a gestora integra, segundo a Polícia Federal, uma complexa rede de fundos utilizada para distribuir valores captados em transações consideradas irregulares, dificultando a identificação da origem e do destino final dos recursos.

A sobreposição de interesses entre as contrapartes do escritório e a esfera pública do Distrito Federal não se limita aos contratos acima descritos. Consta que o atual diretor do Fundo Laguz I, Marcos Ferreira Costa, é o mesmo representante da Reag que apadrinhou dois conselheiros indicados pelo



Governador Ibaneis Rocha para o Conselho Fiscal do BRB. Após a divulgação do fato pela imprensa, ambos os conselheiros renunciaram a seus cargos, sem que se tenha esclarecido publicamente em que circunstâncias suas indicações foram processadas e aprovadas. Essa sobreposição — em que o mesmo agente figura simultaneamente como representante da contraparte comercial do escritório e como padrinho de indicações políticas ao conselho de um banco público — constitui, no mínimo, uma aparência de conflito de interesses de grave potencial institucional, que exige esclarecimento direto do Governador perante esta Comissão.

Além das transações com a Reag, o Coaf identificou, entre fevereiro e outubro de 2025, aproximadamente R\$ 25 milhões em dez transferências do Grupo J&F ao escritório do Governador, operações classificadas como atípicas pelo órgão de controle financeiro — designação técnica que indica que o perfil dos pagamentos não condizia com o padrão esperado para aquele tipo de relação comercial. No mesmo período, o Grupo J&F, por intermédio do aplicativo PicPay, mantinha parceria formal com o governo do Distrito Federal para oferta de antecipação salarial a aproximadamente 200 mil servidores distritais, mecanismo supervisionado pelo BRB. O programa foi posteriormente suspenso por descumprimento de normas que proíbem a cobrança de taxas não autorizadas. O escritório confirmou a relação comercial com o grupo, mas afirmou prestar serviços jurídicos em centenas de ações judiciais em múltiplas esferas, sem detalhar a natureza específica dos pagamentos identificados pelo Coaf. A defesa do Governador, por sua vez, reiterou seu afastamento da banca desde 2018. Consta ainda que o filho do Governador, Caio Carvalho Barros, adquiriu, em março de 2025, um imóvel duplex avaliado em R\$ 9,2 milhões que havia pertencido ao presidente do Conselho de Administração do PicPay, descrito como sobrinho dos irmãos Joesley e Wesley Batista. A justaposição entre a parceria governamental com o J&F, os pagamentos ao escritório e a transação imobiliária envolvendo o



filho do Governador compõe um quadro fático que esta Comissão tem o dever de examinar em contraditório.

No que se refere à operação entre o BRB e o Banco Master, o banco público controlado pelo governo do Distrito Federal iniciou negociações para a aquisição daquela instituição a partir de meados de 2024, num período em que o escritório do Governador já havia celebrado contratos expressivos com fundos administrados pela Reag, gestora diretamente envolvida no ecossistema financeiro do Master. A Polícia Federal investiga a operação por suspeita de fraude financeira, tendo apurado que o Master teria vendido ao BRB R\$ 12,2 bilhões em créditos questionados, incluindo créditos constituídos em nome de pessoas físicas de baixa renda beneficiárias do Auxílio Emergencial, conforme constatações do Coaf. O Banco Central rejeitou a operação em setembro de 2024. O Governador teria agido pessoalmente para aprovar a negociação, segundo relatos da imprensa especializada, e indicou Paulo Henrique Costa para a presidência do BRB — executivo que foi posteriormente afastado por decisão judicial. Em depoimento à Polícia Federal, o banqueiro Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, declarou ter conversado pessoalmente com o Governador sobre a venda da instituição, ao passo que o Governador negou ter tratado diretamente do tema com Vorcaro. A contradição entre as duas versões é de manifesto interesse investigativo e somente poderá ser adequadamente elucidada com o depoimento direto do Governador perante esta Comissão.

Nesse contexto, o depoimento do Senhor Ibaneis Rocha mostra-se essencial para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa compreender, sob a perspectiva institucional e administrativa, as circunstâncias em que se desenvolveram as relações comerciais entre o escritório de advocacia que fundou e as entidades investigadas pela Polícia Federal, a real extensão de seu vínculo com os negócios da banca após o afastamento formal declarado em 2018 — questão que permanece controversa diante de contratos que levam seu nome como representante e de informações segundo as quais uma empresa de sua titularidade,



a Ibaneis Agropecuária, teria figurado como garantidora de negócios da banca —, os critérios que nortearam as decisões do governo do Distrito Federal em relação à gestão do BRB e às negociações com o Banco Master, e as circunstâncias que envolveram as indicações ao Conselho Fiscal do BRB e a celebração da parceria com o Grupo J&F, ambas contemporâneas às movimentações identificadas pelo Coaf.

Importa registrar que a própria defesa do Governador e do escritório divulgou notas públicas em que afirma a plena licitude de todas as operações realizadas e nega qualquer irregularidade nas relações descritas. O depoimento perante esta Comissão representa, portanto, uma oportunidade concreta e necessária para que Ibaneis Rocha possa, direta e pessoalmente, oferecer os esclarecimentos que considera pertinentes, contribuindo para a transparência que o momento republicano exige e que as suas próprias declarações públicas indicam estar em condições de prestar. A gravidade dos fatos descritos, o volume dos recursos envolvidos, a natureza das entidades que figuraram como contrapartes do escritório e a posição institucional do convocado como Chefe do Poder Executivo de uma unidade da Federação tornam sua convocação para prestar depoimento perante esta Comissão medida não apenas adequada, mas necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos investigativos e para o cumprimento da função constitucional de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo.

Pelas razões acima, roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

